ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-692/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5467/2014
PROTOCOLO	:	1488041
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
RESPONSÁVEL	:	MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2013. FORMALIZAÇAO E EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATO Nº 026/2013 REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, dentro dos ditames estabelecidos na Lei 4320/64 e 8.666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 12/2013, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 26/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Ladário/MS e a empresa Tiago Silva Salgado -ME, visando à aquisição de mochilas, pastas e estojos escolares para atender a Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2013.

A 5ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à Análise (ANA-5ICE-7015/2014 – fls. 148/152) e constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro. O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO -15661/2014 – fl. 153).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 12/2013, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 26/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Ladário/MS e a empresa Tiago Silva Salgado - ME, visando à aquisição de mochilas, pastas e estojos escolares para atender a Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2013.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial nº 12/2013 atende os requisitos da Lei 10.520/02 e da Lei 8.666/93.

Foram trazidos aos autos: Autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, indicação do objeto e do valor estimado, acompanhado da pesquisa de mercado, publicação: aviso do edital, edital, publicação do resultado de licitação, parecer técnico ou jurídico com o número de registro do conselho de classe, previsão/reserva orçamentária, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, documentação referente ao credenciamento/habilitação dos licitantes, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, atos de adjudicação e homologação, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial (Decreto nº 13.640) , certidão negativa de débito (CND) com o FGTS , certidão negativa de débito (CND) com o MPAS, certidão negativa de débito (CND) Trabalhista, cópias das propostas e dos documentos que as instruem, minuta do contrato ou instrumento equivalente, contrato (peça 16), publicação do extrato do contrato e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 26/2013 encontra-se regular uma vez que preenche os requisitos legais, atestando a existência de previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, O Extrato do Contrato e sua publicação foram devidamente realizadas e a nota de empenho devidamente emitida, conforme documentos encaminhados (fls. 124 a 132).

Com relação à Execução Financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do inicial do contrato nº 026/2013	**R$ 75.397,00**
Valor do empenho (NE)	**R$ 75.397,00**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 75.397,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 75.397,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 75.397,00 (setenta e cinco mil trezentos e noventa e sete reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO,** pela **REGULARIDADE** procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 12/2013, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 26/2013, referente à contratação pública celebrada Município de Ladário/MS e a empresa Tiago Silva Salgado -ME, de acordo com o previsto na Lei 10520/02 e 8666/93.

Conselheiro – Presidente Jerson Domingos:

Com o relator

Conselheiro –Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 06, de 14 de abril 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade procedimento licitatório e pregão presencial nº 012/2013, formalização e

execução financeira do contrato administrativo nº 026/2013, referente à contratação pública celebrada Município de Ladário e a microempresa Tiago Silva Salgado - ME, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 10.520/2002 e nº 8.666/93; II) pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator

Participaram do julgamento os Excelentíssimo Senhores Conselheiros Presidente Jerson Domingos, Relator Ronaldo Chadid, Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, bem como o Representante do Ministério Público de Contas Dr. João Antonio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 14 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator